

CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

CA 68 PIRIO 2/0001-05 REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av: São Pedro, Nº 752

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/ 2018-GAB/PMNEPtro - CEP: 68.618-000

Nova Esperança do Piriá - Pará

Regulamenta o processo de Avaliação de Desempenho Funcional no Estágio Probatório dos servidores efetivos deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.96, V da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Piriá.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 22, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 026/1994;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de regulamentar o processo de avaliação de estágio probatório, como forma de dotar de maior transparência, eficácia e eficiência a verificação de aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições inerentes aos cargos públicos de provimento efetivo do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1°. Fica regulamentado o processo de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório para fins de estabilidade funcional dos Servidores Públicos ocupantes de cargo proveniente do concurso Público da Administração Direta Municipal.

§ 1º Os servidores públicos nomeados para cargo de provimento efetivo, integrante do quadro de pessoal permanente dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, ficarão sujeitos a estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício, período durante o qual será verificada, através de avaliação específica, a capacidade e a aptidão para o desempenho de suas atribuições, nos termos deste Decreto.

§ 2º A avaliação de desempenho em estágio probatório, de caráter obrigatório, deverá ser realizada pela chefia imediata, no órgão ou entidade em que o servidor estiver lotado, por meio de formulário específico, conforme Anexo I deste Decreto, a ser encaminhado pela Comissão de Avaliação e desempenho.

§ 3º O Servidor Público será avaliado anualmente por um prazo de 03 (três) anos, mediante aprovação em avaliação de desempenho funcional. § 4º Para fazer jus a aprovação, o servidor deverá obter, pelo menos, grau mínimo de 60% (sessenta por cento) quando da avaliação de seu desempenho pela Comissão de Avaliação.

Art. 2° A Avaliação de Desempenho Funcional em estágio probatório – ADFEP será aplicada a todos os servidores em estágio probatório do Executivo Municipal de Nova Esperança do Piriá:

I– A avaliação do servidor em estágio probatório se iniciará após 11 meses do



CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

ingresso no serviço público.

DA COMISSÃO

Art. 3º A comissão de avaliação e desempenho, será designada pelo Prefeito Municipal e será constituída por 3 (três) membros fixos, escolhidos dentre servidores efetivos, de nível superior de escolaridade.

§ 1º - As reuniões da comissão serão registradas em atas e terão caráter

reservado.

§ 2° – Comissão precederá a todas as diligências que julgar indispensáveis, podendo ouvir a opinião de técnicos e peritos, assim como se deslocar ao local necessário á elucidação dos fatos para averiguação.

§ 3° - As atividades da comissão serão conduzidas com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou

exigido pelo interesse da administração.

Art. 4º O membro da comissão não poderá atuar na avaliação de servidor que:

 seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

esteja com ele ou com o respectivo cônjuge ou companheiro, litigando

judicial ou administrativamente.

Parágrafo Único. Nos casos em que incorrer as situações previstas nos incisos deste artigo, o Presidente da comissão convocará um servidor efetivo estável para o exercício das atribuições do membro afastado.

Art. 5° A avaliação de desempenho em estágio probatório obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, contraditório e ampla defesa, devendo aferir a aptidão para o exercício do cargo.

Parágrafo Único. A avaliação de desempenho em estágio Probatório sera realizada por meio do preenchimento de fomulário, que conterá os seguintes

critérios.

- I- Assiduidade;
- II- Disciplina;
- III- Capacidade de Iniciativa;
- IV- Produtividade;
- V- Responsabilidade;

Art. 6 ° - Não serão avaliados os servidores:

I- Efetivos excluídos (exonerados, demitidos) do quadro funcional ou que se aposentem, passando à inatividade, durante o período regulamentar da avaliação;

II- Que se encontrarem afastados por motivo de licença para interesse particular, licença para tratamento de saúde, licença para acompanhar cônjuge

ou companheiro.

Art. 7°- Para fazer jus a aprovação, o servidor deverá obter, pelo menos, grau mínimo de 60% (sessenta por cento) quando da avaliação de seu desempenho pela Comissão de Avaliação.



CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

Art. 8°- A Avaliação de Desempenho Funcional em estágio probatório – ADFEP será aplicada a todos os servidores em estágio probatório do Executivo Municipal de Nova Esperança do Piriá:

A avaliação do servidor em estágio probatório será iniciada após 11 meses do ingresso no serviço publico.

DA PONTUAÇÃO

Art. 9º- Os critérios constantes da avaliação serão apurados e pontuados da seguinte forma:

I – Para apuração da assiduidade do servidor será atribuídos o máximo de 100 (cem) pontos, considerando-se as faltas injustificadas, conforme tabela abaixo:

| Nº de Faltas: | Pontuação | |
|----------------------------------|----------------------|--|
| Nenhuma falta | 100 (cem) pontos | |
| De 1(uma) a 5 (cinco) faltas | 80 (oitenta) pontos | |
| De 6 (seis) a 8 (oito) faltas | 60 (sessenta) pontos | |
| De 9 (nove) a 11 (onze) faltas | 40 (quarenta) pontos | |
| De 12 (doze) a 13 (treze) faltas | 20 (vinte) pontos | |
| A partir de 14 (quatorze) faltas | 0 (zero) ponto | |





CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

II- Para apuração das penalidades disciplinares aplicadas ao servidor avaliado, serão atribuídos 100 (cem) pontos, conforme tabela abaixo:

| Penalidade | Pontuação | |
|--|----------------------|--|
| Nenhuma penalidade | 100 (cem) pontos | |
| 01 (uma) Advertência | 90 (noventa) pontos | |
| 02 (duas) Advertências | 60 (sessenta) pontos | |
| 03 (três) Advertências | 30 (trinta) pontos | |
| Suspensão de 1(um) a 29 (vinte e nove) dias | 20 (vinte) pontos | |
| Suspensão de 30 (trinta) a 44 (quarenta e quatro) dias | 10 (dez) pontos | |
| Suspensão acima de 45 (quarenta e cinco) dias | 0 (zero) pontos | |

II- Para os demais critérios de avalição serão pontuados conforme a tabela abaixo:

| AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESTÁGIO PROBATÓRIO | |
|--|--|
| INSATISFATÓRIO: de 0 a 29 pontos | |
| REGULAR: de 30 a 49 pontos | |
| BOM: de 50 a 89 pontos | |
| EXCELENTE: de 90 a 100 pontos | |



CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

- § 1º. A pontuação mínima necessária para o Processo desta Avaliação será de 60 (sessenta) e a máxima 100 (cem).
- § 2°. A pontuação dar-se-á por meio da média aritmética obtida de acordo com a soma dos critérios elencados no art. 5°, parágrafo único deste Decreto.

DOS EFEITOS DA AVALIAÇÃO

Art. 10- O resultado da avaliação de desempenho em estágio probatório será utilizado para confirmação de permanência no cargo no caso de servidor considerado apto, ou para a exoneração do servidor considerado inapto.

Parágrafo Único. Será considerado inapto o servidor que obtiver média aritmética inferior a 60 (sessenta) pontos e nota inferior a 50 (cinquenta) pontos em qualquer um dos critérios de avaliação.

DA ESTABILIDADE

Art. 11- A aquisição de estabilidade fica condicionada ao resultado da avaliação de desempenho em estágio probatório, na condição de apto, e ao cumprimento dos 03 (três) anos de efetivo exercício, não sendo necessária a publicação de qualquer ato administrativo que a registre.

DA EXONERAÇÃO

- Art. 12- O servidor considerado inapto, observado o disposto no art. 8º deste Decreto, será exonerado, após a conclusão da avaliação de desempenho em estágio probatório, independente do término do período de estágio probatório, através do ato administrativo competente.
- **Art. 13-** Para fins de exoneração, nos termos do art. 10 deste Decreto, não caberá a instauração de processo administrativo disciplinar.
- **Art. 14-** O disposto nos arts. 10 e 11 deste Decreto não exclui a hipótese de demissão do servidor que, durante o estágio probatório, cometa falta funcional grave, apurada através do competente processo administrativo disciplinar.

DOS RECURSOS

- Art. 15- Os servidores que discordarem da avaliação feita pela Chefia Imediata poderão dela recorrer, individualmente, em instância única, através de requerimento de recurso devidamente fundamentado constante no anexo II deste Decreto, no período de 03 (três) dias úteis contados após a ciência da respectiva avaliação, devendo o servidor, protocolizá-lo junto à comissão em duas vias.
- Os recursos devidamente fundamentados pelo servidor serão analisados pela Comissão de Avaliação e desempenho em Estágio Probatório.
- II- Serão revistos apenas os fatores de avaliação indicados pelo recorrente e que tenham sido devidamente fundamentados por escrito no recurso;
- III- Não serão analisados recursos protocolizados fora do prazo estipulado no caput desse artigo, bem como serão indeferidos de plano os recursos não fundamentados.



CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

Para a avaliação recorrida, prevalecerá a pontuação obtida após o julgamento do mesmo a qual subsidiará o parecer conclusivo da Comissão.

Art. 16- O servidor que se julgar prejudicado com o resultado do Parecer da Comissão por considerá-lo em desacordo com as normas deste Decreto, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do parecer, dirigir-se ao Prefeito Municipal com requerimento fundamentado solicitando revisão da avaliação.

§ 1º- Nos casos em que não houver a ciência do servidor, o prazo previsto no caput deste artigo

será contado a partir da publicação do resumo do parecer no diário oficial do Município.

§ 2º- O requerimento será apreciado e emitido parecer sobre a procedência ou não no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 17- Concluída a fase de recursos o parecer conclusivo será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18- As situações que não se enquadrem nas disposições deste Decreto serão analisadas e resolvidas pela Comissão de Avaliação e desempenho, conforme o caso.

Art. 19- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Piriá, 09 de fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Antonio Valcirlei Holanda de Souza Profeito Municipal

PREF MUN OF TWA SPERANÇA DO PIRIÁ

Sec. de Adm. e Finanças



CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

| | | | ANEXO I | | | |
|--------------------------------|--------------------------|--|--|-------------------------------|--------------|------------------|
| Estado Do Pará | | FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESTÁGIO PROBATÓRIO | | | | |
| Município de N | I. Esp. do Piria IDEN | TIFICA | ÇÃO DO SERVI | | BATORIO | 4 100 11 100 100 |
| Nome: | | Matri | ícula: | Data | a de admissã | ăo: |
| Cargo: Unidade de Lotação: | | Área de atividade: | | | | |
| | | Telefone: Ran | | nal: | | |
| | | Fatore | es de Avaliação | | | |
| Fatores | Subfatores | Definição | | Nota/subfa tor | Nota/fator | |
| | Frequência | de trab | recimento diário alho para o cump s atribuições. | | | |
| I - Assiduidade | Pontualidade | Comparecimento nos horários estabelecidos para o cumprimento de suas atribuições. | | | | |
| | | Dispos das | Disposição para atendimento | | | |
| II - Disciplina | Cumprimento | indiscip | ro de ocorrência plinas em livros r cretaria de lotação | no âmbito | | |
| III – Capacidade de iniciativa | | Iniciativa para prevenir e solucionar problemas, capacidade de empreender inovações visando o aperfeiçoamento do serviço público, na busca de efetividade. | | | | |
| IV- Produtividade | Qualidade do Trabalho | precisativida respondos se verific | de atenção, orga ão que dispensa ades sob sua nsabilidade. da qualidade da erviços aos cidad ado nos órgãos o orias do municípi | prestação lãos a ser de | | |





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ Gabinete do Prefeito CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

| 1 | | | 1 | |
|-------------------------------|------------------|--|-------------|-----------|
| | Presteza | Pronto atendimento às solicitações de trabalho. | | |
| | Cooperação | Desempenho de suas funções de forma colaborativa e integrada com os colegas e setores onde atua. | | |
| | Interesse | Empenho demonstrado em conhecer as atividades, objetivos e metas relacionadas ao seto onde atua, delas participar e nelas se envolver, assegurando resultados positivos. | | |
| V- | Compromisso | Atuação demonstrada no cumprimento de suas atribuições na observância dos prazos estabelecidos na busca de resultados e objetivos propostos pela Administração. | | |
| Responsabilida de | Zelo | Observância na guarda de valores, documentos e informações e na conservação do Patrimônio Público. | | |
| Assinatura e carin | nbo do avaliador | Data: / / Ciência | do avaliado | Data: / / |
| Para uso da com | issão de Avalia | ção | | |
| Nota da avaliação: Data: / / | | Assinatura do responsável e cari | mbo | |
| REGISTRO DAS | OCORRÊNCIAS | S SOBRE O DESEMPENHO DO A | VALIADOR | |

| INSATISFATÓRIO | 0 a 29 |
|------------------------------------|-------------|
| • REGULAR | 30 a 49 |
| • BOM | 50 a 89 |
| • EXCELENTE | 90 a 100 |





CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

| | | ,de | _de 20 ₋ |
|------------|--|----------------------------|---------------------|
| (AO) | | | |
| ` . |)Comissão de Desempenho Funcional () Prefe | ito Municipal | |
| | | | |
| ipo de Av | valiação | | |
| Estágio | Probatório. | | |
| | | | |
| | | | |
| ef: Recur | so Administrativo | | |
| |) Avaliação de Desempenho | | |
| |) Parecer Conclusivo Prezados Senhores, | | _ |
| Eu, | , sob matricula nº, ve | servidor lotado no carg | o or |
| | , sob matricula n ² , ve | illo attaves deste interpe | . |
| o recurso: | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

84.263.862/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ Av: São Pedro, Nº 752 Centro - CEP: 68.618-000

, Nova Esperança do Piriá - Pará ,

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no dia 09 de Fevereiro de 2018 no átrio da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, diante da inexistência de Imprensa Oficial do Município, o DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2018, que Regulamenta o Processo de Avaliação de Desempenho Funcional no Estágio Probatório dos Servidores Efetivos deste município de Nova Esperança, após registro no Livro de Atos do município.

Nova Esperança do Piriá/PA, 09 de Fevereiro de 2018.

Reginaldo Rodrigues Secretário Municipal de Administração e Finanças

> Reginaldo Rodrigues Sec. de Adm. e Finanças Dec. 01/2017-GAB.